

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

21.12.2017

ÀS 08:44 Horas

Ass.:

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-ECONÔMICA

OTE nº 03/2017

Processo nº 307/2017

Projeto de Lei Complementar nº 8/2017

AUTOR: Executivo Municipal

O presente Projeto de Lei, “**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 183 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE “DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS SUPLEMENTARES EM MATÉRIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”**”.

O presente Projeto de Lei Complementar altera o § 1º do artigo 91, o qual consta a Lista de Serviços com as atividades passíveis de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e ainda o artigo 98. As referidas alterações se fazem necessárias a fim de adequar a técnica legislativa da redação dos dispositivos acima mencionados, não sendo incluída nenhuma outra atividade.

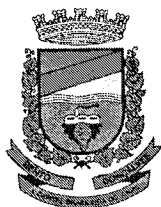
Prevista também a alteração da alínea “a” do inciso III do artigo 92, a fim de adequar a previsão de isenção de ISSQN, na construção civil, construção de imóveis vinculados à implantação de programas habitacionais populares e de cunho social de que dispõe a Legislação Federal e Municipal específica, para famílias conforme critérios dos programas habitacionais populares e de cunho social. E não como consta, que é limitada a famílias com renda familiar de até 06 (seis) salários mínimos nacionais.

Ademais, o Projeto de Lei Complementar em anexo é prevista a alteração no inciso I do artigo 225, a fim de adequar a previsão de isenção da Taxa de Licença e Fiscalização para Execução de Obras (TLFEO) para licenciamentos de realização de obras destinadas à implantação de programas habitacionais populares e de cunho social. E não como constava, que ficava limitada a famílias com renda de até (seis) salários mínimos nacionais.

Ainda, o Projeto de Lei Complementar, obedece os artigos 31 e 38 da Lei Orgânica Municipal que diz:

Artigo 31º – Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito:
inciso I – legislar sobre todas as matérias atribuídas ao Município, pelas Constituições da União e do Estado e pela Lei Orgânica.

Artigo 38º – São da iniciativa privativa do Prefeito as leis que:
inciso II – versem sobre matéria tributária e orçamentaria, autorizem abertura de créditos, ou concedam subvenções ou auxílios.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

*Considerando os aspectos acima, a Orientação Técnico-Econômica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à tramitação e votação do Projeto de Lei.*

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 19 de dezembro de 2017.

Roberto A. Cainelli
Econ. ROBERTO A. CAINELLI
Corecon-RS 7836